

## EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1164/2022

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

### EMENDA ADITIVA N.º

Altera-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Art. 4º .....

§ 2º O Benefício de Prestação Continuada, de que trata o [art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993](#), recebido por quaisquer integrantes da família compõe o cálculo da renda familiar **per capita** mensal somente quando recebido por pessoa idosa, não sendo considerado no cálculo quando recebido por pessoa com deficiência.

§ 2º O Benefício de Prestação Continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, recebido por quaisquer dos integrantes da família, compõe o cálculo da renda familiar per capita mensal.

### JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito Constitucional de garantia de uma renda mínima para pessoas com deficiência e idosas pobres. A deficiência e a idade avançada constituem-se em fatores relevantes de vulnerabilidade social, capazes de ensejar o recebimento do BPC, e requerem a observância, pela assistência social, das suas especificidades na garantia da cidadania e da dignidade humana.

O BPC para pessoas com deficiência pressupõe a coexistência de três elementos: os impedimentos pessoais, as barreiras sociais, e os prejuízos para a participação social da pessoa no médio e longo prazo, em geral desde o nascimento. Assim, podemos dizer que BPC visa, por um lado, o enfrentamento a pobreza, mas também a superação mínima das barreiras



sociais, como a dificuldade de aquisição de bens de acessibilidade, como tecnologias assistivas.

A inclusão do BPC das pessoas com deficiência no cálculo de renda per capita dos outros integrantes de suas famílias para acesso ao Programa Bolsa Família conspira contra a assistência social, em si mesma, contrapondo a natureza compensatória do BPC e a superação da pobreza do Programa. Esse movimento ocorre porque ao excluir os integrantes do Bolsa-Família por conta da renda BPC, o governo obriga o desvio dessa renda do enfrentamento das barreiras sociais de médio e longo prazo impostas à pessoa beneficiária para o suprimento imediato das necessidades básicas dos integrantes de suas famílias,

Portanto, é importante que sejam adotadas medidas que reconheçam a de critérios de acesso a programas sociais como o Bolsa Família, a fim de evitar que o valor do BPC para pessoas com deficiência seja considerado na renda per capita das famílias beneficiárias, prejudicando a finalidade desses dois instrumentos de superação da pobreza e desigualdade social.

Sala das Comissões em 28 de março de 2023

**Gilvan Máximo**  
**Deputado Federal**  
**Republicanos - DF**

